



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 907, 05 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza Aceitação de Bem Imóvel e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 10 - Fica autorizada a aceitação por parte do município de São Sebastião da Bela Vista, da cessão e/ou doação de uma área de terra em Perímetro Urbano nesta cidade de propriedade da Paróquia de São Sebastião em São Sebastião da Bela Vista, Arquidiocese de Pouso Alegre/MG, com as seguintes medidas e confrontações.

Área 2.875,40 m,

Confrontações: 44,00 m, de fundo divisando com Sebastião Arlindo de Souza ou quem de direito; 44,00 m de frente divisando com a Travessa da Saudade; 65,35 m de um lado divisando com Sebastião Arlindo de Souza ou a quem de direito e 65,35 m, de outro lado divisando com José Antônio de Souza ou quem de direito.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Lei o mapa (planta) assinado pelo Engenheiro Waldomiro Andrade do Amaral.

Art. 2º - Na área objeto desta Lei esta localizado o cemitério municipal que passa, a partir desta data, a ser administrado definitivamente pelo Município aceitante.

Art. 3º - A área objeto passa a caracterizar-se como bem público, a partir da vigência desta Lei, sendo feita a inclusão no PPA se necessário.

Art. 4º - O valor da área cedida e/ou doada consta ficticiamente conforme laudo que integra esta Lei inclusive em escritura pública que o cessionário deverá providenciar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 06 de Abril de 2005.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal